



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

DECRETO Nº 10/2008

REGULAMENTA O PARÁGRAFO segundo do Artigo nº 31, da Lei nº 773, de 19 agosto de 1997, MODIFICADA, pela Lei nº 810 de 01 de setembro 1998.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 31, parágrafo 2º da Lei nº 773/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulada uma gratificação em forma de Jetom, conforme Lei 811/98, Artigo 14ª, aos CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS, por comparecimento em SESSÃO OU ATENDIMENTOS quando solicitado, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art 2º - Esta GRATIFICAÇÃO na forma de Jetom, será paga Mensalmente, mediante o comprovante de atendimento ou comparecimento a SESSÃO, registrado em formulário próprio do Conselho Tutelar, controlado pela Secretária Executiva do mesmo.

Art. 3º - Entende-se por "SESSÃO", para os fins deste DECRETO:

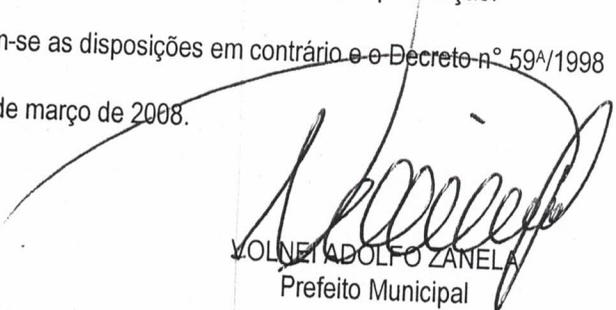
- a) Reuniões mensais, e de Estudos de Casos, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Direito, e Presidente do Conselho Tutelar;
- b) Quando Conselheiro Estiver de Plantão e for acionado para fazer uma visita domiciliar para atendimento a Criança ou Adolescente, pelo Presidente do Conselho ou pela Secretaria do Conselho;
- c) Vistoria a entidades de atendimento, quando acionado ou por decisão do colegiado reunido em sessão.

Art. 4º - O pagamento será efetuado pelos Cofres Municipais, através da Secretaria Municipal de Finanças, pela apresentação mensal do quadro de presença, encaminhado pela Secretaria do Conselho Tutelar.

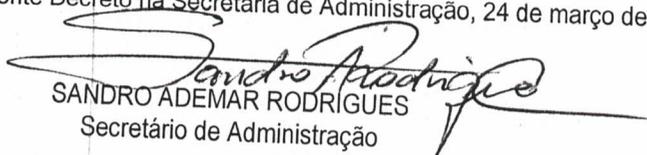
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto nº 59A/1998

Paulo Lopes, 24 de março de 2008.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, 24 de março de 2008..


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário de Administração